

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P238841/2023-SPU****LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO PE 23008 - SME**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - REGIONAL III (BARACHO, BONFIM, JAIBARAS, JORDÃO, RAFAEL ARRUDA E TORTO), A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO KM RODADO POR ITINERÁRIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME**RECORRENTE:** LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES SÃO FRANCISCO LTDA

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

1 - RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES SÃO FRANCISCO LTDA em face do Pregão Eletrônico nº PE 23008 -SME, Item 12, que tem como objeto, em síntese, registro de preço para futuras e eventuais prestações de Serviços de Transporte Escolar - Regional III (Baracho, Bonfim, Jaibaras, Jordão, Rafael Arruda e Torto), a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I – Termo de Referência do Edital.

Em suma, alega a recorrente o seguinte:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES SÃO FRANCISCO LT	<ul style="list-style-type: none">- Que a empresa LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES SÃO FRANCISCO LT foi devidamente habilitada, tendo a apresentado a menor proposta em 02/05/2023 no valor de R\$ 360.500,00;- Que o pregoeiro solicitou, por meio da “aba histórico”, proposta readequada ao seu último lance no prazo de um dia útil, sendo a “aba chat” destinada justamente para comunicação entre o pregoeiro e as demais empresas;- Que inexistente qualquer solicitação feita pelo pregoeiro à empresa Locações e Serviços na data 02/05/2023;

	<ul style="list-style-type: none">- Após a realização da solicitação, apenas na aba histórico em 08/05/2023 o pregoeiro desclassificou a empresa recorrente;- Que o pregoeiro não dispôs em campo próprio, na aba chat, acerca da readequação dos valores apresentados pela empresa recorrente;- Que no processo licitatório de nº 997145 o pregoeiro também realizou a solicitação de readequação da proposta à empresa FRANCISCO ROBERTO DE AGUIAR TRANSPORTES apenas na aba histórico e, posteriormente, o pregoeiro se manifestou reconhecendo o erro formal e reclassificando a empresa Francisco Roberto;- Por fim, requer que a recorrente seja reclassificada no processo licitatório nº 997145 - lote nº 5, tornando sem efeito os atos posteriores, para que seja convocada para apresentar as readequações dispostas no item 13.1.2 do edital no prazo disposto no normativo.
--	---

É o que basta para relatar.

2 – DAS RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 4º, XVIII, da Lei Federal de nº 10.520/02), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão da pregoeira), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 03 dias úteis a contar da decisão que declarou o vencedor– art. 4º, XVIII, da Lei Federal de nº 10.520/02), assim como a regularidade formal e material, assinatura das razões pelo Sócio da empresa e apresentação do recurso, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se verá.

3 – ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES SÃO FRANCISCO LT

Cumprir identificar, inicialmente, que as normas editalícias constantes no Edital em discussão são claras, principalmente, com relação à exigência documental quando da convocação e, posteriormente, da adjudicação do objeto licitado.

As “regras do jogo”, ou seja, do procedimento licitatório, são lançadas quando da publicação do Edital. As empresas que possuem interesse na contratação pública devem observar as normas editalícias e, inclusive, em sendo o caso, impugnar tais regras antes do início da disputa, como no caso do pregão eletrônico.

Antes mesmo, portanto, de entrar em uma análise a respeito do mérito, é importante ressaltar que a vinculação ao instrumento convocatório é um princípio basilar da contratação pública, ante a necessidade de dar segurança jurídica ao certame, à Administração e aos licitantes.

Passando-se à análise dos argumentos contidos no recurso, destaca-se que se trata de procedimento licitatório (pregão eletrônico), que pretende firmar registro de preço para futuras e eventuais prestações de Serviços de Transporte Escolar - Regional III (Baracho, Bonfim, Jaibaras, Jordão, Rafael Arruda e Torto), a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I – Termo de Referência do edital. Após a etapa de lances, a Administração convoca o(s) arrematante(s) para apresentar(em) as propostas de preço readequadas, bem como a documentação de habilitação.

Nas **razões** recursais, a recorrente alega que a empresa LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES SÃO FRANCISCO LTDA foi devidamente habilitada, tendo a apresentado a menor proposta em 02/05/2023, no valor de R\$360.500,00.

Sustenta que o pregoeiro solicitou, por meio da “aba histórico”, proposta readequada ao seu último lance no prazo de um dia útil, sendo a “aba chat” destinada justamente para comunicação entre o pregoeiro e as demais empresas, que inexistiu qualquer solicitação feita pelo pregoeiro à empresa Locações e Serviços na data 02/05/2023. Após a realização da solicitação, apenas na aba histórico em 08/05/2023 o pregoeiro desclassificou a empresa recorrente.

Alega que o pregoeiro não dispôs em campo próprio, na aba chat, acerca da readequação dos valores apresentados pela empresa recorrente, que no processo licitatório de nº 997145 o

pregoeiro também realizou a solicitação de readequação da proposta à empresa FRANCISCO ROBERTO DE AGUIAR TRANSPORTES apenas na aba histórico e, posteriormente, o pregoeiro se manifestou reconhecendo o erro formal e reclassificando a empresa Francisco Roberto.

Por fim, requer sua reclassificação no processo licitatório nº 997145 - item nº 12, tornando sem efeito os atos posteriores, para que seja convocada para apresentar as readequações dispostas no item 13.1.2 do edital no prazo disposto no normativo.

Passa-se à análise.

Nas alegações apresentadas pela LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES SÃO FRANCISCO LTDA indica que o procedimento licitatório encontra-se maculado por existência de erro procedimental do pregoeiro no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil.

Importante trazer a baila que o edital dispõe que modo de disputa para o envio de lances será “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Encerrado o prazo, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto nos itens de ampla disputa. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de

empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

Quanto ao licitante arrematante, o edital do Pregão Eletrônico nº PE23008 - SME dispõe as seguintes cláusulas. Vejamos:

3. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

13.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até um dia útil, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

13.1.2.1. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 14 deste edital.

13.1.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

13.2. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.3. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

13.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

A cláusula 13.1 preconiza que o pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, **em campo próprio**, a fim de obter melhor preço. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até um dia útil, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

Compulsando os autos do procedimento licitatório, percebe-se da análise do histórico da licitação, que, no dia 02/05/2023, às 09:26:23:626, foi registrado pelo sistema o encerramento do prazo para envio de lance final e fechado, sendo aberta para as considerações do pregoeiro e a disputa do lote definitivamente encerrada. Vejamos:

Extrai-se, ainda, do histórico da licitação, que no dia 02/05/2023, às 09:31:34:955, o pregoeiro solicitou que a empresa LOCAÇÃO E SERVIÇOS verificasse a possibilidade de reduzir o valor do seu último lance, de forma que não comprometesse a qualidade do objeto para, em seguida, encaminhar a proposta readequada ao seu último lance no prazo de um dia útil. Vejamos:

02/05/2023 09:26:23:626	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
02/05/2023 09:31:34:955	PREGOEIRO	LOCAÇÃO E SERVIÇOS, SOLICITO QUE VERIFIQUE A POSSIBILIDADE DE REDUZIR O VALOR DO SEU ÚLTIMO LANCE, DE FORMA QUE NÃO COMPROMETA A QUALIDADE DO OBJETO PARA, EM SEGUIDA, ENCAMINHAR A PROPOSTA READEQUADA AO SEU ÚLTIMO LANCE NO PRAZO DE UM DIA ÚTIL.
02/05/2023 09:33:12:787	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
08/05/2023 13:38:19:547	PREGOEIRO	FRANCISCO ROMENIK, SOLICITO QUE VERIFIQUE A POSSIBILIDADE DE REDUZIR O VALOR DO SEU ÚLTIMO LANCE, DE FORMA QUE NÃO COMPROMETA A QUALIDADE DO OBJETO PARA, EM SEGUIDA, ENCAMINHAR A PROPOSTA READEQUADA AO SEU ÚLTIMO LANCE NO PRAZO DE UM DIA ÚTIL.
08/05/2023 14:52:15:630	LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES SAO FRANCISCO LT	boa tarde sr. pregoeiro nao aceito a declassificação, pois vossa senhoria nao solicitou a readequada conforme o 13.1.2 do edital
08/05/2023 14:52:35:246	LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES SAO FRANCISCO LT	13.1.2. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até um dia útil, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.
08/05/2023 16:30:36:761	LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES SAO FRANCISCO LT	Sr. Pregoeiro irei entrar com recurso da declassificação

Dessa forma, o histórico demonstra que o Pregoeiro agiu conforme determina o edital, bem como cartilha do sistema do Banco do Brasil, com orientações destinada ao fornecedor, portanto, não parece plausível os argumentos levantados em sede de recurso.

A recorrente sustenta que o pregoeiro solicitou, por meio da “aba histórico”, proposta readequada ao seu último lance no prazo de um dia útil, sendo a “aba chat” destinada justamente para comunicação entre o pregoeiro e as demais empresas, que inexistiu qualquer solicitação feita pelo pregoeiro à empresa Locações e Serviços na data 02/05/2023.

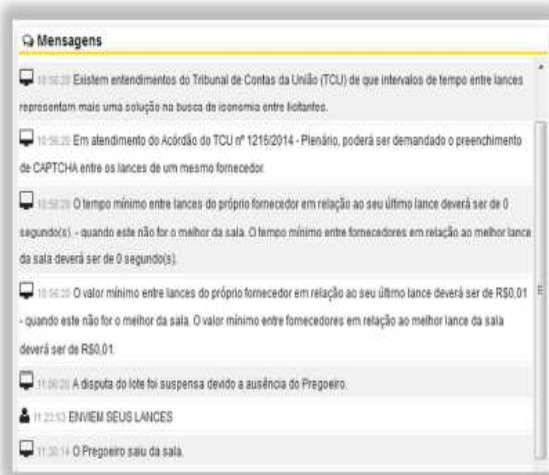
Primeiramente, o item 13.1. prevê que o pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço, não cita que o campo próprio seria a “aba chat” como menciona a recorrente.

Somado a isto, o próprio sistema do banco do Brasil, o Licitações-e, dispõe uma cartilha destinada ao fornecedor com orientações acerca das funcionalidades do sistema, bem como o

acompanhamento das mensagens enviadas pelo pregoeiro ou pelo sistema Licitações durante o certame na sala virtual da disputa. Vejamos trecho da cartilha a seguir:

Mensagens do Pregoeiro e do Sistema

Acompanhe o registro das mensagens encaminhadas pelo pregoeiro ou pelo Licitações-e, durante a realização do certame, na área lateral direita da sala virtual de disputa.




O Decreto 5.450 estabelece que cabe ao pregoeiro da disputa, a qualquer tempo, durante a disputa em tempo normal, o encerramento da etapa de lances da sessão pública, após o que transcorrerá a disputa em tempo extra por um período de até trinta minutos - tempo aleatório (randômico).

22



Esse Menu traz as mensagens do sistema e do Sr. Pregoeiro:

-  - Mensagem do sistema
-  - Mensagem do pregoeiro

Encerramento da disputa


A disputa é finalizada quando ocorre o encerramento do tempo randômico pelo Licitações-e.

Encerrado o evento em sala virtual de disputa, o Licitações-e informa qual o tempo extra transcorrido, o valor da melhor proposta vencedora e o nome do fornecedor que apresentou o lance.

Ocorrendo empate, conforme determinação contida no Capítulo V, da Lei Complementar 123, o fornecedor nessa situação, deverá enviar novo lance em até 5 (cinco) minutos, prazo decadencial.

Conforme trecho da cartilha, o pregoeiro enviará mensagens na sala virtual de disputa, desse modo, percebe-se claramente que o campo próprio do sistema que permite ao pregoeiro negociar a fim de obter melhor preço trata-se da sala virtual de disputa, o que não merece prosperar o argumento da recorrente que o campo próprio seria a “aba chat”, visto que não há nenhuma informação no edital e na cartilha que o local apropriado para negociação é na “aba chat”, pelo contrário, a cartilha apresenta de forma clara que o campo próprio para envio de mensagens do pregoeiro é a sala virtual de disputa.

Consta ainda na página 25 (vinte e cinco) da cartilha do fornecedor que o campo próprio para verificar as mensagens enviadas pelo pregoeiro é campo “histórico” e que não existe no menu do sistema o campo “chat”, como afirma a recorrente, conforme é possível verificar no recorte abaixo:



Selecione a licitação desejada.

Ao acionar o menu **Opções** e posteriormente a opção **consultar lotes**, o sistema apresentará a relação de lotes da licitação, com os seus respectivos status.

Nessa opção é possível visualizar todas as propostas entregues pelos fornecedores e o tipo de empresa que eles representam.

Em **consultar histórico**, é disponibilizado o relatório com informações detalhadas da disputa

Lote In° 11	
Resumo do lote	Lote 1
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para MIE/PP/COOP INDISPONÍVEL
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública
Situação do lote	Arrematado
Tempo mínimo entre lances	10 segundo(s)
Tempo mínimo entre o melhor lance	5 segundo(s)
CHPJ	01.572.960/0001-60
Nome contato	MICHAEL AARON
Valor arrematado	R\$ 900.000,00
Critério de seleção	Todas as propostas
Data e o horário	08/09/2014 - 10:46:38:23T
Fornecedor	ELETROCENTER MATEUS LTDA
Telefone	(22) 2222222

Pela opção **enviar mensagem** é possível enviar mensagem para o lote e verificar se o pregoeiro solicitou contraproposta do arrematante.

Para enviar questionamentos ou indagações a todos os participantes do evento, o fornecedor aciona **enviar mensagens** e registra mensagem em texto com até 250 caracteres.

O campo **Histórico de Mensagens** registra as mensagens encaminhadas pelos participantes e será apresentado abaixo da relação de botões.

Denota-se que o licitante não se atentou às regras editalícias, muito menos às regras do sistema do Banco do Brasil, onde o certame foi realizado. A cláusula 23.8 do certame dispõe que caberá ao licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas, até mesmo em caso de sua desconexão.

Importante frisar que o licitante estava na sala de disputa, tanto que ofereceu lance, no entanto, não visualizou a mensagem do pregoeiro que solicita a empresa LOCAÇÃO E SERVIÇOS que verificasse a possibilidade de reduzir o valor do seu último lance, de forma que não comprometesse a qualidade do objeto para, em seguida, encaminhar a proposta readequada ao seu último lance no prazo de um dia útil.

Quanto ao outro argumento trazido nas razões de que no processo licitatório de nº 997145 o pregoeiro também realizou a solicitação de readequação da proposta à empresa FRANCISCO ROBERTO DE AGUIAR TRANSPORTES apenas na aba histórico e, posteriormente, o pregoeiro se manifestou reconhecendo o erro formal e reclassificando a empresa Francisco Roberto também não merece prosperar, visto que a situação é completamente diversa do caso concreto. Explica-se!

No caso trazido a título comparativo pela recorrente, não houve a convocação da licitante FRANCISCO ROBERTO DE AGUIAR TRANSPORTE na sala de disputa para apresentar a proposta readequada como fez com as demais licitantes, em razão da ausência de convocação e de ter percebido em momento posterior, o pregoeiro enviou mensagem para a referida empresa convocando-a conforme determina as regras do edital.

Vejamos imagens do histórico do caso trazido pela recorrente:

02/05/2023 09:27:40:433	SISTEMA	A menor proposta foi dada por FRANCISCO ROBERTO DE AGUIAR TRANSPORTES no valor de R\$221.760,00.
02/05/2023 09:27:40:433	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
02/05/2023 09:36:30:318	PREGOEIRO	COSME PONTES, SOLICITO QUE VERIFIQUE A POSSIBILIDADE DE REDUZIR O VALOR DO SEU ÚLTIMO LANCE, DE FORMA QUE NÃO COMPROMETA A QUALIDADE DO OBJETO PARA, EM SEGUIDA, ENCAMINHAR A PROPOSTA READEQUADA AO SEU ÚLTIMO LANCE NO PRAZO DE UM DIA ÚTIL.
02/05/2023 09:37:26:126	SISTEMA	O Pregoeiro saiu da sala.
02/05/2023 09:42:07:002	SISTEMA	O Pregoeiro entrou na sala.
02/05/2023 09:42:29:052	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
05/05/2023 11:30:24:776	FRANCISCO ROBERTO DE AGUIAR TRANSPORTES	PROPOSTA READEQUADA ANEXADA NO SISTEMA.
08/05/2023 13:42:27:006	PREGOEIRO	F. BEZERRA, SOLICITO QUE VERIFIQUE A POSSIBILIDADE DE REDUZIR O VALOR DO SEU ÚLTIMO LANCE, DE FORMA QUE NÃO COMPROMETA A QUALIDADE DO OBJETO PARA, EM SEGUIDA, ENCAMINHAR A PROPOSTA READEQUADA AO SEU ÚLTIMO LANCE NO PRAZO DE UM DIA ÚTIL.
08/05/2023 17:16:06:341	F. BEZERRA DA COSTA TRANSPORTES	Sr. Pregoeiro esse já é o nosso melhor lance, conforme a proposta readequada já enviada anexada no sistema no item "incluir anexo de proposta".
08/05/2023 18:46:09:521	FRANCISCO ROBERTO DE AGUIAR TRANSPORTES	Sr. Pregoeiro, no edital o subitem 13.1.2 é bem explícito o seguinte: O pregoeiro convocará o arrematante para anexar em campo próprio do sistema no prazo de 1 dia útil a proposta de preços com os valores readequados.
08/05/2023 18:47:18:488	FRANCISCO ROBERTO DE AGUIAR TRANSPORTES	Deste modo solicito meu direito de manifestar recurso, direito esse explícito no documento convocatório.
09/05/2023 10:05:04:145	PREGOEIRO	PREZADOS LICITANTES, VERIFIQUEI-SE QUE O PRIMEIRO COLOCADO NÃO FOI FORMALMENTE CONVOCADO PARA APRESENTAR A PROPOSTA READEQUADA, SENDO CONVOCADA UMA OUTRA EMPRESA EM SEU LUGAR, POR EQUIVOCO DO PREGOEIRO, CONFORME MENSAGENS NO CHAT.
09/05/2023 10:06:17:988	PREGOEIRO	DIANTE DO EXPOSTO, ESTE PREGOEIRO RESOLVE RECLASSIFICAR A PRIMEIRA COLOCADA E APROVEITAR SUA PROPOSTA READEQUADA JÁ ANEXADA AO PORTAL, PELO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, REVENDO SEU ATO.
09/05/2023 10:06:55:606	PREGOEIRO	TORNO SEM EFEITO A CONVOCÇÃO DA EMPRESA F. BEZERRA E RECLASSIFICO A EMPRESA FRANCISCO ROBERTO.

na 9/10

Vê-se, pois, que são situações divergentes, pois no caso em tela o pregoeiro convocou, após a fases de lances, as licitantes na sala de disputa do sistema para apresentar proposta readequada, no entanto, a recorrente não observou, perdendo, assim, o prazo concedido.

No caso trazido a título de comparativo, houve equívoco do pregoeiro em convocar determinado licitante, que só percebeu em momento posterior, e para garantir a isonomia e o regular andamento do certame conforme regras do edital, retornou a fase a fim de convocar a única empresa licitante que não havia oportunizado o prazo para envio de proposta readequada.

Desse modo, resta claro que não houve ato ilegal por parte do Pregoeiro, que, repise-se, apenas agiu pautado nas determinações do Edital, bem como cartilha no sistema do Banco do Brasil.

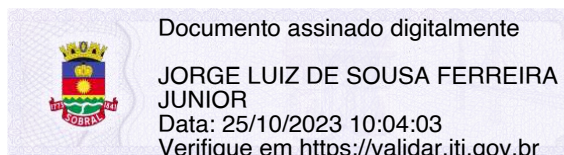
Destarte, e diante do que consta nos autos, conclui-se pela improcedência dos argumentos apresentados nas razões recursais da empresa recorrente em relação ao tema em questão.

4 - CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam as contratações públicas, a manifestação é pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabível e tempestivo, e, **NO MÉRITO**, este pregoeiro decide pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pleitos recursais formulados pelas empresas LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES SÃO FRANCISCO LT, pelas razões expostas e pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico nº PE 23008 - SME, haja vista o seu regular processamento.

Salvo melhor juízo.

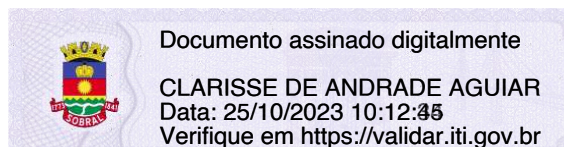
Sobral (CE), na data da assinatura.



Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JUNIOR
Data: 25/10/2023 10:04:03
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Luiz de Sousa Ferreira Júnior
Pregoeiro da Central de Licitações
do Município de Sobral

Assessorado por:



Documento assinado digitalmente
CLARISSE DE ANDRADE AGUIAR
Data: 25/10/2023 10:12:45
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clarisse de Andrade Aguiar
OAB/CE 29.942
Coordenadora Jurídica – CELIC

Ofício Nº 258/2023 – CENTRAL DE LICITAÇÕES

Ao Senhor,
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação

Assunto: Informa manutenção da decisão ante os recursos interpostos no pregão nº 23008 – SME, PROADI nº P238841/2023.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho informar que foram interpostos recursos contra a decisão do pregoeiro de declarar vencedoras as empresas FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE no item 05 e TRANSLALI LOCACOES E SERVICOS LTDA, no item 12 do pregão eletrônico nº PE23008 - SME, pela empresa LOCACAO E SERVICOS DE TRANSPORTES SAO FRANCISCO LTDA.

Após análise inicial dos méritos, decidiu-se pela manutenção das decisões de declarar as arrematantes vencedoras. Assim sendo, o pregoeiro remete os autos para decisão da Autoridade Competente, conforme preconiza o art. 13, inciso IV do decreto 10.024/2019, *in verbis*:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

(...)

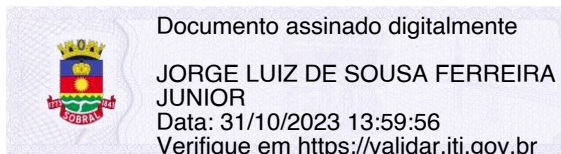
IV - Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

(...)

Diante do exposto, encaminho os autos do processo licitatório para decisão da autoridade competente.

À disposição para mais esclarecimentos,

Na data da assinatura.



Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA
JUNIOR
Data: 31/10/2023 13:59:56
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Luiz de Sousa Ferreira Júnior

Pregoeiro da Central de Licitações

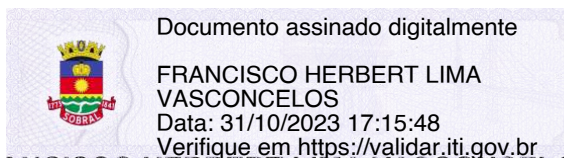
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO Nº P238841/2023

DE: Gabinete do Secretário Municipal da Educação

PARA: Central de Licitações do Município de Sobral

Considerando o Ofício nº 258/2023 e a Análise do Recurso Administrativo contido nos autos, **decido por seguir a decisão** da Central de Licitações do Município de Sobral, de forma a manter as decisões de declarar as arrematantes vencedoras no Pregão Eletrônico nº PE23008 - SME.



FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação